

# **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE TOMAR**

## **NORMAS**

### **PREÂMBULO**

O Orçamento Participativo (OP) é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. Este pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia do Município de Tomar no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo paralelamente uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos munícipes.

O Orçamento participativo existe enquanto instrumento num conjunto significativo de países, tendo a sua origem na América Latina. Em Portugal são já dezenas os municípios que o aplicam, como forma de aproximar eleitos de eleitores.

O Município de Tomar visando cumprir a deliberação da Assembleia Municipal do mandato passado e como forma de aproximar os cidadãos das decisões do município, promovendo a cidadania e a participação, em 2015 implementou o Orçamento Participativo de Tomar (OP de Tomar).

Estas Normas visam a regulação do modo de atuação dos serviços, bem como dos procedimentos a adotar por cada munícipe no momento da sua participação, com vista à concretização de um projeto que se pretende que seja de Todos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Missão**

O OP de Tomar visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos munícipes nos processos de governação local, garantindo a intervenção destes e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objetivos**

O processo do OP tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos munícipes, através da interação entre eleitos, técnicos municipais e munícipes;

- b) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- c) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, a nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

### **Artigo 3.º**

#### **Modelo**

O OP de Tomar assenta num modelo aberto em que qualquer cidadão recenseado poderá participar.

### **Artigo 4.º**

#### **Recursos financeiros**

- 1 – Ao OP é atribuído um montante anual, a definir pelo Executivo, para financiar o projeto que os munícipes irão votar como prioritário.
- 2 – O Executivo compromete-se a integrar no Orçamento Municipal do ano seguinte o projeto mais votado pelos munícipes, até ao limite financeiro estabelecido.
- 3 – Para o ano de 2017 o valor a afetar ao presente processo de OP é de 100.000,00€ (cem mil euros).

### **Artigo 5.º**

#### **Âmbito Territorial**

O OP de Tomar abrange todo o território do concelho de Tomar.

### **Artigo 6.º**

#### **Gestão e coordenação**

- 1 – A gestão e coordenação de todo o processo do OP de Tomar é da responsabilidade da Equipa Multidisciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 7.º**

#### **Ciclos do Orçamento Participativo**

- 1. O OP de Tomar está organizado com base em dois ciclos de participação:
  - a) Ciclo de Decisão;
  - b) Ciclo de Implementação.
- 2. O ciclo de decisão corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
- 3. O ciclo de implementação consiste na concretização do projeto aprovado e na sua entrega à população.

## SECÇÃO I – CICLO DE DECISÃO

### Artigo 8.º

#### Fases do processo

O OP de Tomar tem um ciclo anual composto por várias fases enumeradas e definidas nos artigos abaixo.

### Artigo 9.º

#### Preparação

Decorre de abril a junho - nesta fase é definido todo o processo de funcionamento do OP.

### Artigo 10.º

#### Recolha de Propostas

1 – De 1 de julho a 15 de setembro é o período de recolha de propostas *online*, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito e presencial através das Assembleias Participativas.

### Artigo 11.º

#### Análise técnica das propostas

De 16 setembro a 15 de outubro são analisadas todas as propostas pela equipa multidisciplinar do OP e escolhidas as propostas viáveis para votação.

### Artigo 12.º

#### Período de Reclamação

- 1 – De 16 a 25 de outubro os cidadãos que apresentaram as propostas podem exercer o direito de reclamação sobre a análise à sua proposta.
- 2 – De 26 a 31 de outubro a equipa do OP analisa as reclamações e decide se têm fundamento.
- 3 – As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 21.º, convertem-se em projetos que serão posteriormente colocados a votação.
- 4 – No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

### Artigo 13.º

#### Votação dos projetos

- 1 – De 1 a 30 de novembro decorre a votação nos projetos que pode ser *online*, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito, ou presencial, nos dias e locais marcados para o efeito.
- 2 – No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

### Artigo 14.º

#### Apresentação dos resultados

A proposta mais votada para o Orçamento Participativo é incorporada na proposta de orçamento do Executivo Municipal para 2017, e poderá ser apresentada em sessão pública.

## **Artigo 15.º**

### **Avaliação do processo**

- 1 – Numa perspetiva de melhoria contínua de todo processo, os participantes que facultaram o seu email serão convidados a avaliar esta edição do OP de Tomar através do preenchimento de um inquérito, enviado por email.
- 2 – No final desta fase será elaborado o relatório de avaliação e melhoria do processo.

## **SECÇÃO II – CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO**

## **Artigo 16.º**

### **Fases do Ciclo de Implementação**

O Ciclo de Implementação do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Contratação pública/administração direta da autarquia;
- d) Adjudicação/execução;
- e) Inauguração.

## **Artigo 17.º**

### **Estudo prévio**

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica do projeto, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final.

## **Artigo 18.º**

### **Projeto de execução**

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Tomar recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

## **Artigo 19.º**

### **Projeto de execução**

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.

## **Artigo 20.º**

### **Inauguração**

1. Concretizado o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida por representante do Executivo Camarário e pelos proponentes dos projetos.
2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo serão identificados enquanto tal.

## **CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO**

## **Artigo 21.º**

### **Apresentação de propostas**

1 – A apresentação de propostas assenta num modelo predefinido em que o cidadão deverá preencher os seguintes dados obrigatórios:

- a) Nome Completo;
- b) Presencial – Contato telefónico;
- c) *Online* – Contato telefónico e endereço eletrónico;
- d) Modelo de apresentação de propostas (a disponibilizar).

2 – São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Tomar;
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- c) Não excedam o montante de 100.000,00€, incluindo projetos de arquitetura, especialidades, empreitadas, aquisições de bens e serviços e despesas de funcionamento e manutenção necessárias à sua concretização;
- d) Não ultrapassem os 24 meses de execução;
- e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais em vigor.
- f) Como valorização das propostas, as mesmas deverão ser descritas com elementos como fotos, mapas e plantas de localização. Para todos os efeitos a proposta deverá ser corretamente descrita no CAMPO destinado para esse efeito, caso contrário, será excluída.

3 – É motivo de exclusão de uma proposta o não respeito pelo descrito nos pontos 1 ou 2.

4 – Poderão ainda ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

- a) Não ser possível à Câmara Municipal de Tomar assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
- b) As propostas que tecnicamente não sejam consideradas autónomas (faseamentos sucessivos de propostas precedentes ou posteriores);
- c) Configurarem pedido de apoio, vendas ou serviços de interesse pessoal e único;

- d) Que após análise excedam a verba atribuída pelo OP e o prazo estimado para a sua execução;
- e) Esteja prevista ou em fase de implementação no âmbito do Plano anual de atividades da CMT;
- f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis mediante parecer dos serviços técnicos municipais;
- h) Cujas execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização expressa dos legítimos proprietários;
- i) As propostas que não permitam a análise da Equipa Multidisciplinar por falta de entrega de esclarecimentos.

### **Artigo 22.º**

#### **Votação das propostas**

- 1 – Para votar nos projetos é obrigatório ser recenseado;
- 2 – Cada participante terá de votar obrigatoriamente em 3 projetos diferentes;
- 3 – A votação pode ser feita da seguinte forma:
  - a) *Online* – no *site* disponibilizado para o efeito;
  - b) Presencial – Nas datas e locais marcadas para o efeito.
- 4 – Para efetuar a votação *online* os participantes têm de preencher obrigatoriamente os seguintes campos:
  - a) Número do Cartão de Cidadão/BI;
  - b) Data de nascimento;
  - c) Presencial – Contato telefónico;
  - d) *Online* – Contato telefónico e endereço eletrónico;
- 5 – Para a votação presencial estarão presentes técnicos da equipa do OP nas datas marcadas para o efeito. Para efetuar esta votação os participantes deverão fazer-se acompanhar dos mesmos dados solicitados no ponto anterior.
- 6 – Todos os dados recolhidos no sistema de votação (online ou presencial) serão apenas acedidos pela equipa gestora do Orçamento Participativo e apenas para proceder à validação dos votos.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 23.º**

#### **Casos omissos**

As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação das presentes normas de funcionamento serão resolvidas pontualmente, no âmbito da gestão e coordenação do OP, dando conhecimento das mesmas ao Presidente da Câmara.

#### **Artigo 24.º**

##### **Revisão das normas**

As presentes normas são revistas em função das sugestões recolhidas, e dos resultados da avaliação realizada nos termos do Artigo 15.º destas normas. Vigoram pelo período referente ao ciclo anual do OP.

#### **Artigo 25.º**

##### **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor logo após a sua aprovação pelo Executivo Municipal.